

PROJETO DE LEI N.º 196/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar, nos editais de concurso público do Município de Parnamirim/RN, as vedações de acesso a cargos públicos previstas em leis municipais específicas, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, em consonância com o Art. 73, IV, da Lei Orgânica deste Município, faço saber que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de constar, nos editais de concurso público do Município de Parnamirim/RN, as vedações de acesso a cargos públicos previstas em leis municipais específicas.

Art. 2º Fica obrigatória, nos editais de concurso público e nos editais de processos seletivos simplificados realizados no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Parnamirim/RN, a inclusão expressa das vedações de acesso a cargos públicos previstas nas seguintes leis municipais:

I – Lei nº 2.229, de 03 de março de 2022, que “Dispõe sobre a vedação de acesso, para *cargos públicos, de pessoa condenada por crimes praticados contra os animais no Município de Parnamirim/RN*”;

II – Lei nº 2.577, de 24 de fevereiro de 2025, que “Dispõe sobre a vedação de acesso a cargos de provimento em comissão de chefia, direção ou assessoramento, no âmbito do Município de Parnamirim/RN, de pessoa condenada por prática de assédio moral”;

III – Lei nº 2.104, de 29 de abril de 2021, que “Dispõe sobre a vedação de acesso aos cargos públicos para pessoas que tenham sido condenadas, com trânsito em julgado, pela Lei Federal nº 11.340, no âmbito do município de Parnamirim/RN.”; Lei nº 2.104, de 29 de abril de 2021;



IV – Lei Ordinária nº 2.605, de 03 de setembro de 2025, que “Institui a ‘Lei Juliana Soares’ que dispõe sobre a vedação de acesso a cargos públicos, no âmbito do Município de Parnamirim/RN, para pessoas condenadas por feminicídio, e dá outras providências”.

§ 1º O rol de leis contido nos incisos de I a IV deste artigo tem caráter exemplificativo.

§ 2º Outras leis municipais que disponham sobre vedações de acesso a cargos públicos em vigor ou aprovadas posteriormente à presente lei têm inclusão obrigatória nos editais de concurso público e nos editais de processos seletivos simplificados, na forma do caput deste artigo.

Art. 3º As vedações referidas no art. 1º deverão constar em capítulo ou seção específica dos editais, de forma clara, objetiva e em linguagem acessível, para ampla ciência dos candidatos.

Art. 4º O descumprimento desta lei implicará na nulidade do edital até que as disposições sejam devidamente adequadas, sem prejuízo das demais responsabilidades administrativas cabíveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim, 08 de setembro de 2025.



Michael Borges de Souza Bernardino
Vereador Autor



Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por finalidade garantir maior transparência, clareza e segurança jurídica nos concursos públicos e processos seletivos realizados pelo Município de Parnamirim/RN.

Atualmente, existem diversas leis municipais que estabelecem vedações ao ingresso em cargos públicos para pessoas condenadas por determinados crimes, como aqueles praticados contra os animais, os relacionados à prática de assédio moral, os previstos na Lei Maria da Penha e os crimes de feminicídio. Tais dispositivos representam avanços significativos na consolidação de uma Administração Pública pautada pela ética, pelo respeito à dignidade da pessoa humana e pela proteção de direitos fundamentais.

Entretanto, observa-se que muitas vezes essas vedações não são expressamente destacadas nos editais de concurso público, o que pode ocasionar falta de conhecimento por parte dos candidatos, além de questionamentos e judicializações que atrasam os certames.

Dessa forma, a proposta busca assegurar que todos os editais de concursos e processos seletivos promovidos pelo Município incluam, de maneira clara e em seção específica, as vedações previstas na legislação vigente. Essa medida contribui para a ampla ciência dos candidatos, reforça o princípio da publicidade e fortalece a moralidade administrativa, evitando que pessoas condenadas pelos crimes supracitados possam ocupar cargos públicos, em consonância com o interesse coletivo.

Portanto, a aprovação desta iniciativa se mostra necessária para harmonizar a *legislação municipal, prevenir litígios e, sobretudo, promover uma Administração Pública mais íntegra, transparente e responsável.*

Diante do exposto, solicito o apoio dos(as) nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Parnamirim/RN, 08 de setembro 2025.



Michael Borges de Souza Bernardino

Vereador Autor

